

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

A Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST, sociedade de economia mista municipal, situada na Praça dos Andradas nº 12 - 5º Andar – Centro - Santos, CEP 11010-904, tel. (13) 3211-8520, fax (13) 3211-8526, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1. DO OBJETO: A Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST torna público que estará recebendo, a partir do dia 02/10/2023 até o dia 24/10/2023, data de encerramento para o credenciamento, no horário de 08h30min às 12h30min e das 14h00min às 18h00min, na Assessoria de Licitações, na Praça dos Andradas nº 12 - 3º Andar – Centro – Santos/SP, documentação para credenciamento empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016, e suas alterações, nos termos do cronograma e das etapas descritas nesse instrumento.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.

1.1 DAS INFORMAÇÕES

1.1.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 1.888.032,00 (um milhão, oitocentos e oito mil e trinta e dois reais).

1.2 - VALOR DO BENEFÍCIO E DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

1.2.1 - R\$ 983,35 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

1.2.2 - Beneficiários: 160 (cento e sessenta) cartões vale refeição e alimentação conforme termo de referência.

1.2.3 – O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos da Cláusula 5ª (vide Etapa 03 do item 5.1) deste Instrumento Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.cohabsantista.com.br.

2.1.2 – Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

2.1.2.1 – Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

2.1.3..Somente poderão participar deste Credenciamento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16, e em outras disposições legais, a saber:

2.1.3.1. Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste Edital;

2.1.3..2. Se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

2.1.3..3. Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela COHAB/ST, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

2.1.3.4. Não tenham administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da COHAB/ST;

2.1.3.5. Não estejam cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela COHAB/ST, na forma do art. 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16, ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme o caso;

2.1.3.6. Não tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

2.1.3.7. Não sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.1.3.8. Não tenham administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.1.3.9. Não sejam constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.1.3.10. Não tenham administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.1.3.11. Não tenham, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.1.3.12. Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

2.1.3.13. Não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

2.1.3.14. Não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do inciso II, do art. 38, da Lei Federal nº 12.529/11;

2.1.3.15. Não tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

2.1.3.16. Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.1.3.17. Não tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos dos incisos IV e V, do art. 33, da Lei Federal nº 12.527/11 e dos incisos IV e V, do art. 74, do Decreto Estadual nº 58.052/12.

2.1.3.18. Não tenham proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB/ST há menos de 6 (seis) meses

2.1.3.19. Não sejam integradas por empregados, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, dirigentes da COHAB/ST, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau, inclusive de autoridade da Prefeitura Municipal de Santos;

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “o”, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

<p>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA / COHAB-ST A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0___/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0___/2023</p>
--

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

NÚMERO DO CNPJ:

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo II);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

k) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a COHAB/ST aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

l) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; e

o) Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

Observação 1: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

Observação 2: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

4.2 – Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

4.3 – Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto.

5. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

5.1 – O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento	02/10/2023 até o dia 24/10/2023	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial de Santos/SP.
Fase recursal	05 dias úteis para razões, sucedidos 05 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte da COHAB/ST.
ETAPA 02 – Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e Informações).	16/11/2023 até 22/11/2023	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos funcionários de COHAB/ST.

ETAPA 03 – Período de Escolha pelos servidores públicos	23/11/2023 até 27/11/2023	Os funcionários de COHAB/ST escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 – Formalização dos Contratos	Após concluída a ETAPA 03	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos funcionários, a COHAB/ST celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade da Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST atendida a conta da Reserva Orçamentária nº 3.1.06.01.07.02 – PAT – programa de alimentação do trabalhador.

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente edital é tem fundamento no artigo 30 da Lei 13.303/2016.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE SANTOS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será divulgado na no site www.cohabsantista.com.br, e publicado o respectivo aviso no Diário Oficial de Santos/SP, no



Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado.

9.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico aslic@cohabsantista.com.br, ou no Protocolo Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista / COHAB-ST, sito à Praça dos Andradas nº 12 - 6º Andar – Centro – Santos/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h30min e das 14h00min às 18h00min.

Santos, 29 de setembro de 2023.

Maurício Prado.
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de chip de segurança, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 160 (cento e sessenta) trabalhadores da COHAB-SANTISTA (ref. fevereiro/2023). A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de, no mínimo, 160 cartões ou quantitativo maior caso seus empregados façam opção por 50% de cada benefício - alimentação e refeição - podendo chegar a até 320 cartões.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa atender aos objetivos estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT proporcionando aos trabalhadores melhor alimentação, com conseqüente diminuição de doenças decorrentes de deficiência nutricional que se refletem no ambiente de trabalho. A legislação do PAT veda a concessão do benefício em espécie, devendo este ser fornecido em forma de alimento ou benefício em crédito, o que impõe a contratação de empresa especializada para prestação desse tipo de serviço.

3.2. A concessão do benefício aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA está prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os sindicatos representantes das respectivas categorias: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo (SINCOHAB) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Santos (SINTRACOMOS).

3.3. A escolha da tecnologia de “*chip*” para os cartões eletrônicos/magnéticos visa garantir maior segurança e confiabilidade nas transações efetuadas tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados, constituindo prejuízo aos trabalhadores.

4. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 160 (cento e sessenta) trabalhadores da COHAB SANTISTA. A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de no mínimo 160 cartões ou quantitativo maior caso seus empregados façam opção por 50% de cada benefício - alimentação e refeição - podendo chegar a até 320 cartões. As quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da COHAB-SANTISTA em decorrência de novas contratações, afastamentos ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para mais ou para menos.

4.2. O valor global estimado para o contrato, para fornecimento de cartões refeição e cartões alimentação, incluídos todos os custos, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.888.032,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e trinta e dois reais) conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO MENSAL	VALOR TOTAL DO CRÉDITO ANUAL
1	160	R\$ 983,35	R\$ 157.336,00	R\$ 1.888.032,00
Percentual de taxa de administração estimada: 0%				-
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)				R\$ 1.888.032,00

4.3. A quantidade total de cartões estimada para primeira emissão, por modalidade, será a seguinte: 75 cartões na modalidade refeição e 155 cartões na modalidade alimentação, totalizando 230 cartões.

4.4. Os quantitativos e valores referenciais discriminados nos itens 4.2 e 4.3 poderão sofrer variação para mais ou para menos, em função de alteração nas opções individuais dos beneficiários, bem como por novas contratações, afastamentos ou demissões, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

4.5. O valor do crédito mensal do benefício disponibilizado aos empregados da COHAB-SANTISTA poderá ser reajustado, a critério desta, resultando em variação de até 25% no valor do contrato.

4.6. Na hipótese de aceite de taxa de administração como remuneração da CONTRATADA, esta deverá ser fixa e única, abrangendo ambas as modalidades de benefício (vale refeição e vale alimentação).

4.7. Diante dos termos da Lei 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei 5.452, de 1 de maio de 1943 é vedada à empresa prestadora/facilitadora do serviço, a adoção de taxas de serviço negativa para as empresas beneficiárias, a COHAB/ST não aceitará para o objeto desta

contratação, taxa administrativa negativa (deságio). A taxa mínima admitida será igual a 0,00% (zero por cento) sobre o valor do benefício.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de “chip” de segurança, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 160 (cento e sessenta) trabalhadores da COHAB SANTISTA. A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de, no mínimo, 160 cartões ou quantitativo maior caso seus empregados façam opção por 50% de cada benefício - alimentação e refeição - podendo chegar a até 320 cartões. Essas quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da COHAB-SANTISTA, em decorrência de novas contratações ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para mais ou para menos.

5.2. A quantidade total de cartões estimada para primeira emissão, por modalidade, é a seguinte: 75 cartões na modalidade refeição e 155 cartões na modalidade alimentação, totalizando 230 cartões.

5.3. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá fornecer ao representante designado pela COHAB-SANTISTA os meios para contato e orientações sobre o envio do banco de dados dos beneficiários, para confecção dos cartões.

5.4. As informações cadastrais dos empregados beneficiados serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme layout fornecido por esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

5.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos dados dos beneficiários, para entregar os cartões no setor de Recursos Humanos da COHAB-SANTISTA, no seguinte endereço: Praça dos Andradas nº 12 – 6º andar – Centro – Santos/SP, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

5.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente em envelopes lacrados e identificados externamente com o nome do beneficiário.

5.7. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão ser protegidos por senha e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e neles deverá constar a razão ou denominação social da COHAB-SANTISTA, o código do cartão, data de validade (se houver), telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do beneficiário por nome, e chip de segurança.

5.8. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, sem custo para a COHAB-SANTISTA.

5.9. O primeiro cartão alimentação e/ou refeição de cada beneficiário, independentemente da data de seu ingresso, será fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a COHAB-SANTISTA.

5.10. A CONTRATADA deverá garantir, sem custo adicional, a substituição do cartão refeição e/ou alimentação para a COHAB-SANTISTA, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado por motivo de perda, roubo ou furto;

5.11. O prazo de envio dos cartões eletrônicos solicitados após a primeira emissão, assim como dos pedidos de 2ª via de cartão será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

5.12. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.13. Somente serão válidas as solicitações de serviço realizadas por meio de contas de correio eletrônico que integrem o domínio “@cohabsantista.com.br” ou por meio de outro canal de comunicação previamente acordado e autorizado pelo Gestor do Contrato.

5.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.15. Após o término da vigência do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

5.16. Após o prazo definido no item 5.14, se ainda houver saldo remanescente nos cartões, este deverá ser restituído à COHAB-SANTISTA no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, estabelecimentos conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, bem como estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios e *in natura*, nos padrões estabelecidos na legislação vigente.

6.1.1. Por estabelecimento conveniado ativo, entende-se aqueles devidamente credenciados em obediência ao disposto no art. 166 e seguintes do Decreto nº 10.854/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o número mínimo de credenciados, na forma discriminada no ANEXO II deste Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter convênio que possibilite aos usuários realizar pagamento em site (página de internet) ou por aplicativos em, no mínimo, duas das empresas de entrega de produtos alimentícios *in natura* (delivery), como Pão de Açúcar, Shopper, Clube Extra, Rappi ou Atacadão.

6.3.1. Este rol é exemplificativo e não taxativo.

6.4. O fornecimento do benefício tem por finalidade precípua garantir aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA melhor alimentação, visando a consequente diminuição de doenças decorrentes de deficiência nutricional que se refletem no ambiente de trabalho. Partindo dessa premissa, os critérios para exigência da rede credenciada mínima consideraram:

6.4.1. Que a Rede Credenciada mínima para Alimentação foi estabelecida de forma a compatibilizar a competitividade do certame com a garantia do efetivo acesso ao benefício aos trabalhadores mediante liberdade de escolha quanto aos locais onde

realizarão as compras de gêneros alimentícios garantindo variedade de opções relativas a aspectos como preços, marcas e tipos de alimentos disponíveis para consumo;

6.4.2. Que a área de atuação da COHAB-SANTISTA compreende os municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande e Guarujá e o quadro de 160 trabalhadores beneficiados, em sua maioria, se constitui em residentes nesses municípios, conforme ANEXO I deste Termo de Referência;

6.4.3. Que o aspecto geográfico dos municípios impõe a necessidade de credenciamento em áreas específicas ou onde o acesso é dificultado pela distância, para garantia de uso do benefício necessidade de deslocamento dos trabalhadores em grandes distâncias a fim de usufruir do benefício;

6.4.4. Que o critério para definição da quantidade de estabelecimentos habilitados foi definido em função do número de empregados residentes e do índice de concentração de estabelecimentos comerciais nessas localidades.

6.4.5. Que a demanda pela aquisição de refeições por meio de delivery teve forte crescimento durante o período de restrições motivado pela pandemia da COVID-19 e hoje é meio utilizado por parcela significativa de trabalhadores por oferecer acesso rápido aos cardápios dos estabelecimentos credenciados em diversas localidades, permitindo diversidade de escolha, conveniência e conforto aos usuários. <https://mercadoconsumo.com.br/10/03/2022/noticias/pesquisa-mostra-que-41-dos-trabalhadores-usam-o-whatsapp-para-pedir-refeicoes/#:~:text=Devido%20%C3%A0s%20restri%C3%A7%C3%B5es%20de%20atendimento,e%20da%20economia%20de%20tempo.>

6.4.6. Que quando na localidade definida no ANEXO II do Termo de Referência não existir estabelecimento apto a credenciamento na modalidade exigida, devidamente comprovado, poderá ser aceita a substituição por outro equivalente localizado em bairro contíguo.

6.4.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão em local de fácil visualização, bem como deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.

6.4.8. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.4.8.1. Comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total exigido, discriminado no ANEXO II deste Termo de Referência, por meio de listagem atualizada, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias e outros similares), indicando, também, a modalidade habilitada para atendimento (alimentação, refeição ou ambos).

6.4.8.2. Comprovar que possui convênios para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps (aplicativos) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery)

6.4.9. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para comprovar o credenciamento dos 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos restantes, da mesma forma prevista no item 6.4.

6.4.10. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela COHAB-SANTISTA, que mantém o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos credenciados,

nas condições previstas em contrato.

6.4.11. A CONTRATADA poderá substituir estabelecimentos credenciados, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados nem na queda do padrão do serviço.

6.4.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à COHAB-SANTISTA qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.4.13. A COHAB-SANTISTA poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos empregados beneficiários, ou em razão de movimentação em seu quadro de empregados e, nesse caso, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, providenciar o credenciamento adicional ou, na impossibilidade, justificar e oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos, que deverão ser aprovados pela COHAB-SANTISTA.

7. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços ao estabelecido, com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, e será exercido por um representante da COHAB-SANTISTA, designado como Gestor do contrato.

7.2. O recebimento dos serviços prestados será realizado pelo Gestor do contrato, que indicará a conformidade, ou não, no tocante às especificações descritas no Termo de Referência.

7.3. Durante a execução do objeto, o Gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. A COHAB-SANTISTA deverá informar à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês da competência de recarga, por meio eletrônico, os valores dos créditos correspondentes a cada beneficiário.

8.2. A CONTRATADA emitirá o documento fiscal em favor da COHAB-SANTISTA, separado por modalidade e centro de custos fornecido pela contratante, devendo nele constar o número do Processo que originou a contratação, número do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto da cobrança.

8.3. Após efetuar a conferência dos valores cobrados e verificar a regularidade da CONTRATADA em relação às obrigações previstas no contrato, caberá ao Gestor do contrato atestar o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento dentro do prazo previsto no item 8.5 deste Termo de Referência.

8.4. Caso o documento fiscal seja apresentado em desacordo com as disposições previstas em contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a necessidade de regularização será informada pelo fiscal à CONTRATADA, que deverá substituir ou corrigir o documento, não configurando atraso no pagamento.

8.5. Sendo aceito o documento fiscal apresentado, o pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês da competência de recarga dos créditos, e de forma antecipada conforme estabelecido na Lei 14.442 de 02/09/2022.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões dos beneficiários entre a zero hora (00:00h) até às seis horas (06:00h) do vigésimo quinto dia do mês da competência de recarga.

8.7. Os pedidos de recarga feitos após o dia 10 (dez), em complemento ou em razão de novas admissões, para efeito de pagamento obedecerão o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do documento fiscal, e para efeito de recarga, 5 (cinco) dias contados da data da quitação antecipada.

8.8. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

8.9. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. A falta de pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

9. DA RESPONSABILIDADE

9.1. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA COHAB-SANTISTA

9.1.1. Nomear Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em razão do Contrato;

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA, mensalmente, as informações relativas aos créditos de recarga, nos prazos preestabelecidos em contrato.

9.1.4. Provisionar e efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e forma preestabelecidos em contrato;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021, a CONTRATADA deverá:

10.1.1. Estar inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

10.1.2. No credenciamento de estabelecimentos comerciais:

- a) Verificar a documentação do estabelecimento referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária.
- b) Verificar se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios.
- c) Verificar a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica do estabelecimento.

10.1.3. Designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou de cunho administrativo.

10.1.4. Disponibilizar à COHAB-SANTISTA tecnologia via internet, com as seguintes funcionalidades:

- a) o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada;
- b) impressão ou geração de relatórios gerenciais;
- c) operações de cadastro;
- d) emissão e cancelamento de cartões;
- e) consultas de saldos e extratos por usuário;
- f) consulta de notas fiscais emitidas;
- g) acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados, até a disponibilização nos respectivos cartões.

10.1.5. Fornecer o necessário treinamento para os usuários indicados pela COHAB-SANTISTA e o suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

10.1.6. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela COHAB-SANTISTA.

10.1.7. Prover meios que permitam à COHAB-SANTISTA consultar a relação dos empregados beneficiados, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.1.8. Disponibilizar aos usuários do cartão, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) consultas de saldo e extrato;
- b) bloqueio de cartões;
- c) consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) meio de contato com a empresa.

10.1.9. Disponibilizar, sem custos adicionais, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, para solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento dos benefícios, e para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio empregado, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no

aplicativo mencionado no item 9.2.7.

10.1.10. Efetuar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bloqueando o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditando-o a favor do usuário, sem quaisquer ônus para a COHAB-SANTISTA.

10.1.11. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma prevista em contrato e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado, para que não haja prejuízo aos usuários da COHAB-SANTISTA.

10.1.12. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Gestor do contrato quanto à inclusão de novos estabelecimentos ou substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.1.14. Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

10.1.15. Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. DA GARANTIA:

11.1. Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da Reserva Orçamentária nº 3.1.06.01.07.02 – PAT – programa de alimentação do trabalhador.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR LOCALIDADE

SANTOS/SP					
Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
1	Rua Almirante Ernesto de Mello Júnior	Aparecida	Santos	11035-300	SP
2	Rua Alexandre Martins	Aparecida	Santos	11025-201	SP
3	Avenida Bartolomeu de Gusmão	Aparecida	Santos	11045-401	SP
4	Rua Almirante Ernesto de Mello Júnior	Aparecida	Santos	11035-300	SP
5	Rua Alexandre Martins	Aparecida	Santos	11025-200	SP

Rubrica:

Data: 29/09/2023.

Praça dos Andradas nº 12 – 6º andar Centro - Santos – 11.010-904 - Tel. (13) 3211-8520 / fax 3219-6597



6	Avenida Doutor Pedro Lessa	Aparecida	Santos	11025-002 SP
7	Avenida Engenheiro Manoel Ferramenta Júnior	Areia Branca	Santos	11086-400 SP
8	Avenida Engenheiro Manoel Ferramenta Júnior	Areia Branca	Santos	11086-400 SP
9	Avenida Jovino de Mello	Areia Branca	Santos	11089-001 SP
10	Rua Dois	Bom Retiro	Santos	11090-300 SP
11	Travessa José Caetano	Bom Retiro	Santos	11090-285 SP
12	Avenida Doutor Eptácio Pessoa	Boqueirão	Santos	11045-301 SP
13	Rua Pindorama	Boqueirão	Santos	11045-530 SP
14	Rua Nabuco de Araújo	Boqueirão	Santos	11025-010 SP
15	Rua Clóvis Beviláqua	Boqueirão	Santos	11045-350 SP
16	Rua Ângelo Guerra	Boqueirão	Santos	11045-510 SP
17	Rua Governador Pedro de Toledo	Boqueirão	Santos	11045-551 SP
18	Rua Governador Pedro de Toledo	Boqueirão	Santos	11045-551 SP
19	Rua Clóvis Beviláqua	Boqueirão	Santos	11045-350 SP
20	Rua da Paz	Boqueirão	Santos	11045-520 SP
21	Avenida Siqueira Campos	Boqueirão	Santos	11045-200 SP
22	Avenida Vicente de Carvalho	Boqueirão	Santos	11045-500 SP
23	Rua Paraguassú	Boqueirão	Santos	11050-020 SP
24	Rua Alexandre Herculano	Boqueirão	Santos	11050-030 SP
25	Rua Pedro Américo	Campo Grande	Santos	11075-400 SP
26	Rua Visconde de Cayru	Campo Grande	Santos	11075-700 SP
27	Avenida Senador Pinheiro Machado	Campo Grande	Santos	11075-003 SP
28	Avenida Doutor Bernardino de Campos	Campo Grande	Santos	11065-002 SP
29	Rua Doutor Arnaldo de Carvalho	Campo Grande	Santos	11075-430 SP
30	Rua Sebastião Brasil de Castro Rios	Caneleira	Santos	11085-510 SP
31	Outros Caminho São Jorge	Caneleira	Santos	11085-500 SP
32	Rua Sebastião Brasil de Castro Rios	Caneleira	Santos	11085-510 SP
33	Outros Caminho São Jorge	Caneleira	Santos	11085-500 SP
34	Rua José Fernando Fernandes de Almeida	Castelo	Santos	11087-020 SP
35	Rua Professor Luís Gomes Cruz	Castelo	Santos	11087-110 SP
36	Rua Professor Luís Gomes Cruz	Castelo	Santos	11087-110 SP
37	Rua Doutor Aniz Tranjan	Castelo	Santos	11088-060 SP
38	Rua Doutor Antônio Alves Arantes	Castelo	Santos	11087-510 SP
39	Travessa São Jorge	Chico de Paula	Santos	11085-405 SP
40	Rua Sampaio Moreira	Embaré	Santos	11040-080 SP
41	Rua Comendador Alfaia Rodrigues	Embaré	Santos	11025-150 SP
42	Rua Affonso Verediano	Embaré	Santos	11040-120 SP
43	Rua Frei Francisco Sampaio	Embaré	Santos	11040-221 SP
44	Rua Oswaldo Cochrane	Embaré	Santos	11040-111 SP
45	Rua Professor Torres Homem	Embaré	Santos	11025-021 SP
46	Rua Professor Torres Homem	Embaré	Santos	11025-021 SP
47	Rua Professor Torres Homem	Embaré	Santos	11025-021 SP
48	Rua Doutor Guedes Coelho	Encruzilhada	Santos	11050-230 SP
49	Rua Doutor Carvalho de Mendonça	Encruzilhada	Santos	11070-100 SP
50	Rua Barão de Paranapiacaba	Encruzilhada	Santos	11050-250 SP
51	Rua Doutor Guedes Coelho	Encruzilhada	Santos	11050-231 SP
52	Rua Barão de Paranapiacaba	Encruzilhada	Santos	11050-251 SP
53	Rua Pasteur	Gonzaga	Santos	11060-440 SP
54	Praça Fernandes Pacheco	Gonzaga	Santos	11060-410 SP
55	Avenida Ana Costa	Gonzaga	Santos	11060-002 SP
56	Rua Bahia	Gonzaga	Santos	11060-451 SP
57	Rua Clay Presgrave do Amaral	Gonzaga	Santos	11055-370 SP
58	Rua Doutor Almir Martins	Gonzaga	Santos	11055-270 SP
59	Rua Jorge Tibiriçá	Gonzaga	Santos	11055-250 SP
60	Rua Mário Carpenter	Gonzaga	Santos	11055-260 SP
61	Rua Jorge Tibiriçá	Gonzaga	Santos	11055-250 SP

Rubrica:

Data: 29/09/2023.

Praça dos Andradas n° 12 – 6° andar Centro - Santos – 11.010-904 - Tel. (13) 3211-8520 / fax 3219-6597



62	Rua Tolentino Filgueiras	Gonzaga	Santos	11060-470	SP
63	Avenida Presidente Wilson	Gonzaga	Santos	11065-200	SP
64	Avenida Presidente Wilson	Gonzaga	Santos	11065-200	SP
65	Avenida Ana Costa	Gonzaga	Santos	11060-001	SP
66	Rua Brasília	Gonzaga	Santos	11055-320	SP
67	Rua Doutor Luís Suplicy	Gonzaga	Santos	11055-330	SP
68	Avenida Washington Luís	Gonzaga	Santos	11055-000	SP
69	Rua Tolentino Filgueiras	Gonzaga	Santos	11060-470	SP
70	Rua José Caballero	Gonzaga	Santos	11055-300	SP
71	Avenida Presidente Wilson	José Menino	Santos	11065-201	SP
72	Avenida Presidente Wilson	José Menino	Santos	11065-201	SP
73	Avenida Affonso Penna	Macuco	Santos	11020-001	SP
74	Rua Helio Ansaldo	Macuco	Santos	11015-222	SP
75	Rua Carlos Gomes	Marapé	Santos	11075-672	SP
76	Rua Alberto Veiga	Marapé	Santos	11070-030	SP
77	Avenida Senador Pinheiro Machado	Marapé	Santos	11075-002	SP
78	Outros Caminho Monsenhor Moreira	Morro Monte Serrat	Santos	11013-760	SP
79	Rua Eugênio Batista da Silva	Morro Nova Cintra	Santos	11095-000	SP
80	Rua Prefeito Antonio Manoel de Carvalho	Morro Nova Cintra	Santos	11080-100	SP
81	Rua Doze	Morro Nova Cintra	Santos	11080-015	SP
82	Rua Coronel Galhardo	Morro Nova Cintra	Santos	11080-350	SP
83	Rua Coronel Galhardo	Morro Nova Cintra	Santos	11080-350	SP
84	Avenida Prefeito Doutor Antônio Manoel de	Morro Nova Cintra	Santos	11080-100	SP
85	Rua Doze	Morro Nova Cintra	Santos	11080-015	SP
86	Rua São Miguel	Morro São Bento	Santos	11082-760	SP
87	Rua Santa Luzia	Morro São Bento	Santos	11082-470	SP
88	Rua Maranhão	Pompéia	Santos	11065-410	SP
89	Rua Maranhão	Pompéia	Santos	11065-410	SP
90	Rua Piauí	Pompéia	Santos	11065-420	SP
91	Rua Euclides da Cunha	Pompéia	Santos	11065-101	SP
92	Avenida Dino Bueno	Ponta da Praia	Santos	11030-350	SP
93	Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro	Ponta da Praia	Santos	11030-220	SP
94	Rua Coronel Pedro Arbues	Ponta da Praia	Santos	11035-050	SP
95	Rua Marcelo Ribeiro de Mendonça	Ponta da Praia	Santos	11030-210	SP
96	Avenida Bartolomeu de Gusmão	Ponta da Praia	Santos	11030-500	SP
97	Avenida Doutor Pedro Lessa	Ponta da Praia	Santos	11025-001	SP
98	Avenida Rei Alberto I	Ponta da Praia	Santos	11030-381	SP

Rubrica:

Data: 29/09/2023.

Praça dos Andradas nº 12 – 6º andar Centro - Santos – 11.010-904 - Tel. (13) 3211-8520 / fax 3219-6597

99	Avenida Governador Fernando Costa	Ponta da Praia	Santos	11030-180	SP
100	Rua Santa Rita de Cássia	Rádio Clube	Santos	11088-200	SP
101	Rua do Caminho São José	Rádio Clube	Santos	11088-500	SP
102	Rua Professor Nelson Espíndola Lobato	Rádio Clube	Santos	11088-330	SP
103	Largo José Vicente de Menezes Filho	Rádio Clube	Santos	11088-510	SP
104	Outros Caminho da Divisa	Rádio Clube	Santos	11088-650	SP
105	Rua do Caminho São José	Rádio Clube	Santos	11088-500	SP
106	Outros Caminho São Sebastião	Rádio Clube	Santos	11088-450	SP
107	Outros Caminho São Sebastião	Rádio Clube	Santos	11088-450	SP
108	Rua José Alberto de Luca	Rádio Clube	Santos	11088-170	SP
109	Rua Professor Nelson Espíndola Lobato	Rádio Clube	Santos	11088-330	SP
110	Rua Professor Nelson Espíndola Lobato	Rádio Clube	Santos	11088-330	SP
111	Rua do Caminho São José	Rádio Clube	Santos	11088-500	SP
112	Estrada João Batista	Saboó	Santos	11081-200	SP
113	Rua Vivaldo de Almeida Nery	Saboó	Santos	11085-090	SP
114	Rua Flaminio Levy	Saboó	Santos	11085-080	SP
115	Rua Flaminio Levy	Saboó	Santos	11085-080	SP
116	Rua Ézio Testini	Santa Maria	Santos	11089-210	SP
117	Rua Sizino Patusca	Santa Maria	Santos	11089-120	SP
118	Rua Sizino Patusca	Santa Maria	Santos	11089-120	SP
119	Rua Doutor Pedro de Castro Rocha	São Manoel	Santos	11095-020	SP
120	Rua Delfino Stockler de Lima	Vila Belmiro	Santos	11070-180	SP
121	Rua Dom João VI	Vila Belmiro	Santos	11075-630	SP
122	Rua Professor Reinaldo Porchat	Vila Belmiro	Santos	11070-220	SP
123	Rua Delfino Stockler de Lima	Vila Belmiro	Santos	11070-180	SP
124	Avenida Washington Luís	Vila Mathias	Santos	11050-201	SP
125	Avenida Campos Sales	Vila Nova	Santos	11013-400	SP
126	Rua Três	Vila Progresso	Santos	11080-550	SP
127	Rua Dois	Vila Progresso	Santos	11080-530	SP

SÃO VICENTE/SP

Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
128	Rua Manoel de Chaves	Cidade Náutica	São Vicente	11350-340	SP
129	Rua Afonso Brás	Cidade Náutica	São Vicente	11350-390	SP
130	Rua Manoel Ferreira Festa	Conjunto Residencial Humaitá	São Vicente	11349-310	SP
131	Rua Professora Eulina Trindade	Esplanada dos Barreiros	São Vicente	11340-220	SP
132	Rua Pero Correa	Itararé	São Vicente	11320-140	SP
133	Avenida Manoel da Nóbrega	Itararé	São Vicente	11320-200	SP
134	Rua Campos	Jardim Independência	São Vicente	11380-560	SP

135	Rua Belo Horizonte	Jardim Irmã Dolores	São Vicente	11347-750 SP
136	Avenida Deputado Ulisses Guimarães	Jardim Rio Branco	São Vicente	11347-000 SP
137	Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat	Jardim Rio Branco	São Vicente	11347-010 SP
138	Rua Antônio Riscalle Husne	Jardim Rio Branco	São Vicente	11347-020 SP
139	Rua João Paulo da Silva	Parque Continental	São Vicente	11348-240 SP
140	Rua Quarenta e Quatro	Parque Continental	São Vicente	11348-270 SP
141	Rua Guarany	Parque São Vicente	São Vicente	11360-000 SP
142	Avenida Galeão Coutinho	Parque São Vicente	São Vicente	11365-000 SP
143	Rua Rui Neves Requejo	Parque São Vicente	São Vicente	11365-200 SP
144	Rua Nuno Henrique	Samarita	São Vicente	11345-515 SP
145	Rua General Marcondes Salgado	Vila Cascatinha	São Vicente	11370-070 SP
146	Avenida Mota Lima	Vila Cascatinha	São Vicente	11370-100 SP
147	Rua Érico Veríssimo	Vila Jockey Clube	São Vicente	11360-380 SP
148	Rua Maestro Villa Lobos	Vila Jockey Clube	São Vicente	11360-490 SP
149	Rua Doutor José Rangel de Almeida	Vila Jockey Clube	São Vicente	11365-120 SP
150	Rua Vale do Rio Pó	Vila Margarida	São Vicente	11330-670 SP

PRAIA GRANDE/SP

Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
151	Rua N	Glória	Praia Grande	11724-210 SP	
152	Rua Hum	Ribeirópolis	Praia Grande	11714-070 SP	
153	Avenida Guilhermina	Guilhermina	Praia Grande	11701-500 SP	
154	Rua Domitília de Castro	Jardim Imperador	Praia Grande	11707-310 SP	

CUBATÃO/SP

Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
155	Rua Jaime João Olcese	Vila Couto	Cubatão	11510-170 SP	

GUARUJÁ/SP

Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
156	Alameda Lindóia	Vila Áurea (Vicente de Carvalho)	Guarujá	11454-390 SP	

SÃO PAULO/SP (Reg. Metropolitana)

Orde m	Rua	Bairro	Cidade	CEP	UF
157	Rua José Fernandes Teixeira Zuza	Vila Rosa	Carapicuíba	06317-270 SP	
158	Rua Pedro Morais de Almeida	Jardim Roberto	Osasco	06170-360 SP	
159	Rua Francolino Pereira	Jardim Iguatemi	São Paulo	08380-260 SP	
160	Avenida Leonardo da Vinci	Vila Guarani (Z Sul)	São Paulo	04313-002 SP	

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - REDE CREDENCIADA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Modalidade		ALIMENTAÇÃO				REFEIÇÃO				
Bairros	Quantidade de trabalhadores (frequência)	Empório - Mercado - Merceria - Açougue e	Supermercado ou	Hortifruti	Atacarejo	Restaurante, Lanchonete, Padaria e Assemelhados				
SANTOS										
Ponta da Praia	8	1	3			1				
Aparecida	6	1				1				
Embaré	8	1				1				
Boqueirão	13	2				2				
Gonzaga	18	2				2				
Pompéia	4	1						1		
José Menino	2									
Marapé	3									
Campo Grande	5	1				2	2		1	
Vila Belmiro	4	1								
Macuco	2									
Encruzilhada	5									
Vila Mathias	1									
Vila Nova	1									
Saboó	4	2			0					
Centro	*				20 (num raio de 1 km da sede administrativa da COHAB-SANTISTA (1))					
Morro Monte Serrat	1	2	1						2	
Morro Nova Cintra	7									
Morro São Bento	2									
Vila Progresso	2									
São Manoel	1									
Chico de Paula	1	4	2			0				
Caneleira	4									
Rádio Clube	12						4 (raio de 1 km da unidade administrativa da COHAB-SANTISTA (2))			
Castelo	5									
Bom Retiro	2									
Santa Maria	3									
Areia Branca	3									
SÃO VICENTE										
Cidade Náutica	2	1	2	1	1	1				
Jardim Irmã Dolores	1	1				1				
Jardim Rio Branco	3	1				1				
Samarita	1	1				1				
Conjunto Residencial Humaitá	1	1				1				
Parque Continental	2							1		
Itararé	2							1	1	1

Jardim Independência	1	2				1
Vila Cascatinha	2					1
Parque São Vicente	3	1				1
Vila Jockey Clube	3	1				1
Esplanada dos Barreiros	1					1
Vila Margarida	1	1				1
PRAIA GRANDE						
Glória	1	1				1
Guilhermina	1		1	1	1	1
Ribeirópolis	1	1				1
Jardim Imperador	1	1				1
CUBATÃO						
Vila Couto	1	1	1	1	-	1
GUARUJÁ						
Vila Áurea (Vicente de Carvalho)	1	1	1	1	-	1
SÃO PAULO (REGIÃO METROPOLITANA)						
Vila Rosa	1	1				1
Jardim Roberto	1	1	2	1	1	1
Jardim Iguatemi	1	1				1
Vila Guarani (Z Sul)	1	1				1

(1) - Praça dos Andradas - n° 12 - Centro

(2) - Av. Hugo Maia - n° 293 - Radio Clube

ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2023 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante. e-mail

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
(em papel timbrado da licitante)

À Companhia de Habitação da Baixada Santista- COHAB/ST

Ref.: Chamamento Público nº 001/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, SR.(A) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

*** Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB/ST E A EMPRESA _____

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST, sociedade de Economia Mista Municipal, com sede social em Santos/SP, à Praça dos Andradas, 12 - 6º andar, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.158.635/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº. _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos o Edital do Chamamento Público 001/2023 e seus Anexos;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.4- O regime de execução do objeto é empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB/ST, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Entregar o objeto da licitação em conformidade com o Edital.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2. Acusar a entrega e execução do objeto do referido certame, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO QUANTITATIVO.

4.1. O valor da Taxa de Administração corresponde ao percentual de 0% (zero por cento), de acordo com os termos do Credenciamento prévio.

4.2. O valor da taxa de remuneração permanecerá fixo e irrevogável.

4.3. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.4. A COHAB-SANTISTA deverá informar à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês da competência de recarga, por meio eletrônico, os valores dos créditos correspondentes a cada beneficiário.

4.5. A CONTRATADA emitirá o documento fiscal em favor da COHAB-SANTISTA, separado por modalidade e centro de custos fornecido pela contratante, devendo nele constar o número do Processo que originou a contratação, número do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto da cobrança.

4.6. Após efetuar a conferência dos valores cobrados e verificar a regularidade da CONTRATADA em relação às obrigações previstas no contrato, caberá ao Gestor do contrato atestar o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento dentro do prazo previsto.

4.7. Caso o documento fiscal seja apresentado em desacordo com as disposições previstas em contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a necessidade de regularização será informada pelo fiscal à CONTRATADA, que deverá substituir ou corrigir o documento, não configurando atraso no pagamento.

4.8. Sendo aceito o documento fiscal apresentado, o pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês da competência de recarga dos créditos, e de forma antecipada conforme estabelecido na Lei 14.442 de 02/09/2022.

4.9. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões dos beneficiários entre a zero hora (00:00h) até às seis horas (06:00h) do vigésimo quinto dia do mês da competência de recarga.

4.10. Os pedidos de recarga feitos após o dia 10 (dez), em complemento ou em razão de novas admissões, para efeito de pagamento obedecerão o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do documento fiscal, e para efeito de recarga, 5 (cinco) dias contados da data da quitação antecipada.

4.11. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

4.12. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. A falta de pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

4.13. O quantitativo de cartões do presente contrato é de XXXX, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

4.14. Cada servidores terá a recarga de R\$ XXX,XX, totalizando o valor mensal em R\$ XXX,XX, bem como o global para 12 (doze) meses em R\$ XXX,XX

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de emissão da respectiva ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

5.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Garantida a defesa prévia, a inexecução, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a COHAB/ST, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - A Contratada ficará sujeita às multas seguintes:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou no início ou conclusão dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual;
- c) no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

Parágrafo terceiro - A ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo sexto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo sétimo - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

Parágrafo oitavo - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à COHAB/ST;
- b) execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo nono - A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados à COHAB/ST serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo décimo - A Contratada desde logo autoriza a COHAB-ST a proceder ao desconto de valores referentes às multas a ela aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados; b) reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado; c) atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato; d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual; f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; h) prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a COHAB/ST.

Parágrafo décimo segundo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor-Presidente quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da COHAB/ST, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à COHAB/ST ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo décimo terceiro - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a COHAB/ST, do qual será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado, pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

11.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTOR DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato o(a) Sr(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA

13.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

13.2 - Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

13.4- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Santos, ... de de 2023.

CONTRATANTE - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST:

CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale refeição e vale alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da COHAB-SANTISTA para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ (. reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor-Presidente

CPF nº:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Diretor-Presidente

CPF nº:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº:

RG nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (...)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº:

RG nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (...)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Diretor-Presidente

CPF nº:

Assinatura: _____